



INDICAÇÃO N°. 114/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ENVIE PROJETO DE LEI À CASA LEGISLATIVA PROPONDO A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

Este projeto de lei representa para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para sua formação emocional, como uma simples compra no mercado. Bem como, da possibilidade da realização das tarefas do dia a dia, tarefas estas que se tornam muito complexas, quando se tem uma deficiência ou quando se cuida de alguém com deficiência.

Assim, desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, é uma realidade que precisa ser enxergada. Portanto, ao fornecer aos seus clientes carrinhos de compras adaptados para as crianças e adultos com deficiência, os supermercados, hipermercados e similares, facilitarão a locomoção destas pessoas com suas famílias quando em compras, o que também possibilitará uma aproximação entre o cliente e o estabelecimento.

Dessa forma, considerando a competência privativa de legislar do Poder Executivo Municipal, e considerando a necessidade de garantir o bem-estar e a dignidade do ser humano nos aspectos envolvendo inclusão e acessibilidade, faço a presente indicação ao Senhor Prefeito Municipal a qual espero o acolhimento, acompanhada de anteprojeto de lei para análise e envio a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 09 de junho de 2022.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL**



Câmara Municipal de Ouro Fino - Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



PROJETO DE LEI N° ____/2022.

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS
E SIMILARES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OURO FINO,
POSSUÍREM CARRINHOS DE
COMPRA ADAPTADOS PARA AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Ouro Fino, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hipermercados, supermercados e similares, localizados no município de Ouro Fino, obrigados a disponibilizar 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

